



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025

Da: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Ao: Poder Executivo Municipal.

Finalidade: Apresentar recomendações quanto à aplicação da Lei Municipal nº 960/2014, que autoriza, em caráter excepcional, servidores públicos municipais que não ocupam o cargo de motorista a conduzirem veículos oficiais do Município.

Excelentíssimo,

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração sob sua tutela, incumbindo-lhe empregar seus esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74), Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo melhores resultados a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos, afetados, portando, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de interesse público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeiramente, cabe destacar que o presente Ato Recomendatório tem por objetivo esclarecer e reforçar os critérios legais imprescindíveis para a correta aplicação da **Lei Municipal nº 960/2014**, a qual autoriza, em caráter excepcional, servidores públicos municipais que não ocupam o cargo de motorista a conduzirem veículos oficiais do Município.

A referida lei estabelece, de forma **cumulativa e restritiva**, os seguintes requisitos para que a autorização seja considerada válida:

- I – Que a utilização de veículos por servidores que não sejam motoristas ocorra em caráter excepcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



- II – Que a utilização seja estritamente necessária para o cumprimento de suas atribuições próprias;
- III – Que não haja motorista disponível;
- IV – Que o servidor público que utilizará o veículo seja devidamente habilitado;
- V – Que haja anuência prévia do servidor que exercerá a função extra.

Como se depreende da norma, a utilização de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motoristas deve ocorrer em **caráter excepcional**. Em regra, os veículos públicos devem ser conduzidos por servidores concursados ou legalmente contratados para a função de motorista, sendo que a condução de veículos por outros servidores deve ser uma exceção absoluta, apenas em situações pontuais, imprevistas ou urgentes.

Além disso, a autorização só pode ser concedida se não houver, de fato, motorista disponível no momento do deslocamento, sendo necessário comprovar a indisponibilidade, seja por: folga; ausência justificada; escala de serviço incompatível; ou impossibilidade de deslocamento imediato. **A existência de motorista disponível invalida a autorização, e a responsabilidade pelo ato poderá recair sobre o gestor que autorizou e/ou sobre o servidor que decidiu conduzir o veículo, mesmo ciente da disponibilidade de motorista.**

Outro ponto de relevância trazido pela lei é que o servidor só poderá conduzir o veículo quando isso for indispensável para o exercício de suas próprias funções (aquelas previstas em seu cargo público). Não se pode autorizar a condução para atividades que não estejam diretamente ligadas às atribuições do servidor, pois **a necessidade deve ser real e indispensável, e não apenas conveniente**.

O servidor também deve possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para o tipo de veículo a ser conduzido, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estando essa CNH válida, sem suspensão ou vencimento.

Por fim, o servidor que irá dirigir deve concordar previamente com essa atividade, assinando termo de anuência, no qual ele reconhecerá sua responsabilidade legal e funcional, bem como sua ciência dos riscos e encargos administrativos e civis. Em hipótese alguma o servidor poderá ser forçado ou coagido a dirigir.

Pois bem, elencados os requisitos da lei, cumpre-nos destacar que um dos pontos mais suscetíveis à má interpretação é justamente o critério da **excepcionalidade**.

Por definição, excepcional é aquilo que foge à rotina administrativa; não é previsto com antecedência; não pode ser solucionado por meios normais (como a escala de motoristas); e ocorre apenas por necessidade urgente e real.

Se o uso destes veículos por servidores não motoristas se **tornar frequente, perde-se o caráter de “excepcional” e pode configurar desvio de função**, isto é, quando um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



servidor passa a exercer atividades e/ou serviços estranhos à competência do cargo para o qual ele foi comissionado, contratado ou empossado, o que pode ensejar outras responsabilizações administrativas, civis e até trabalhistas para a Administração Pública.

Além do mais, chamamos atenção, em especial, às situações em que servidores não motoristas conduzem veículos oficiais em viagens intermunicipais ou interestaduais, ou seja, fora do perímetro do Município. Mesmo que amparados formalmente pela Lei Municipal nº 960/2014, tais condutas estão fora da excepcionalidade prevista, uma vez que:

- I – As viagens são, em regra, programadas com antecedência;
- II – Podem (e devem) ser atendidas por motoristas escalados;
- III – Envolvem maior risco funcional e administrativo;
- IV – No geral, não há urgência, imprevisibilidade ou necessidade imediata que justifique a exceção.

A tabela abaixo demonstra a incompatibilidade dessas situações com os requisitos legais da sobredita lei, *vejamos*:

Requisito	Está sendo cumprido?
I – Excepcionalidade	✗ Não. Viagens programadas são previsíveis, não excepcionais.
II – Estritamente necessário às atribuições do cargo	✗ Em geral, não. O deslocamento poderia ser realizado por motorista.
III – Inexistência de motorista disponível	✗ Se a viagem foi planejada, deveria haver motorista escalado.
IV – CNH válida e compatível	☑ Pode estar em conformidade, se comprovada.
V – Anuência do servidor	❓ Possível, mas não corrige os outros descumprimentos.

Portanto, quando um servidor que não ocupa o cargo de motorista conduz veículo oficial em viagens intermunicipais ou interestaduais, ele **assume riscos funcionais indevidos** — como acidentes, multas, danos ao patrimônio público — além de expor **a si próprio e ao gestor que autorizou** à responsabilização administrativa. Essa conduta descumpre os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 960/2014, os quais são de observância obrigatória e cumulativa.

Mesmo nas viagens com planejamento de última hora, é necessária a designação de um motorista legalmente contratado para a função, o qual foi devidamente capacitado, treinado e avaliado por meio de prova (no caso do servidor efetivo) para exercer essa atividade com segurança e dentro da legalidade.

Autorizar que um servidor fora dessa função dirija em tais circunstâncias pode expor o Município a **dois graves riscos**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



- I – **Ilegalidade do ato administrativo**, por violar as condições estabelecidas pela legislação vigente;
- II – **Perda da cobertura do seguro em caso de sinistro**, pela autorização indevida de conduzir o veículo.

RECOMENDAÇÃO

Com base no exposto, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI aconselha que sejam observadas as normas vigentes, atentando-se aos princípios que regem a Administração Pública, **RECOMENDANDO** o seguinte:

a) Que a Administração Municipal autorize a condução de veículos oficiais por servidores públicos que não sejam ocupantes do cargo de motorista **apenas dentro dos limites territoriais do Município de Vila Pavão/ES**, e exclusivamente nos casos previstos na Lei Municipal nº 960/2014, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos legais:

- I – Caráter excepcional da situação (emergencial e imprevisível);
- II – Ausência comprovada de motorista disponível;
- III – Pertinência da condução com as atribuições do cargo do servidor;
- IV – Habilitação compatível e válida (CNH) para o tipo de veículo;
- V – Anuência prévia e expressa do servidor.

b) Que as viagens **intermunicipais ou interestaduais sejam realizadas por motoristas contratados para esta função**, que tenham passado por cursos, capacitações e avaliações específicas exigidas para o exercício do cargo, sob o risco de o Município incorrer em dois casos:

- I – Ilicitude do ato administrativo, por configurar autorização em desacordo com as disposições legais;
- II – Perda da cobertura do seguro veicular, em caso de sinistro, por condução indevida, o que pode gerar questionamentos e negativa da seguradora quanto à responsabilidade pelos danos.

c) Que seja realizado o **Diário de Bordo** para todos os veículos da frota municipal, inclusive nos casos em que servidores não motoristas forem autorizados a conduzi-los. Ressalte-se que, ao assumir a direção do veículo, o servidor autorizado passa a ser o responsável direto pelo bem público durante seu uso, não devendo, em caso de eventual dano, atribuir-se responsabilidade ao motorista habitual do veículo.

d) Caso o Excelentíssimo Prefeito Municipal concorde com as orientações aqui expostas, solicita-se que todos os Secretários Municipais sejam devidamente cientificados, a fim de que notifiquem os servidores autorizados a conduzir veículos e adotem as providências necessárias para o cumprimento das referidas instruções.

Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas têm caráter meramente orientativo, com o objetivo de promover a eficiência, a transparência e a legalidade nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ações da Administração Pública Municipal. Tais orientações *não substituem as legislações que regem a matéria*, as quais devem ser consultadas sempre que necessário.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 20 de agosto de 2025.

CESAR AUGUSTO P. FRAGA FILHO

Controlador Interno Interino
Auditor Público Interno – Mat. 005025
CRA-ES 17392

RAIANNY JOANN MORGAN

Auditora Pública Interna – Mat. 004771
CRA-ES 25135

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 07eb3a59-2b18-4d2e-a650-bb9d4atd1a2d
Recomendação Nº 000004/2025